

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 08/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51/2018

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, com sede na Avenida Praia de Belas, n.º 1.554, Porto Alegre-RS, torna público a todos os interessados, a realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, para execução do objeto abaixo descrito, que se regerá pela Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa concessionária ou autorizada pela ANATEL, para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, de fixo para fixo e de fixo para móvel, Instalação de Linhas Telefônicas e Assinaturas Básicas Mensais, a serem executados de forma contínua, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em grupo, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe, caso contrário, será desclassificada.

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado à licitante que ofertar o menor preço global para o grupo.

3. DO LOCAL DO PREGÃO, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

3.1. LOCAL DA DISPUTA: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

3.2. DATA: **23/11/2018**.

3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia **12/11/2018** até as 09h00min, do dia **23/11/2018**.

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h01min do dia **23/11/2018**.

3.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **14h00min** do dia **23/11/2018**.

3.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

3.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

3.8. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

3.9. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica dirigida ao pregoeiro, no endereço comlic@crcrs.org.br.

4.3. Os esclarecimentos encontrar-se-ão à disposição no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Até dois dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico comlic@crcrs.org.br, ou caso seja por meio de entrega direta, as impugnações deverão dar entrada, obrigatoriamente, no protocolo do CRCRS, no endereço Avenida Praia de Belas, nº 1554, Bairro Praia de Belas – Porto Alegre/RS, CEP: 90.110.000, nos dias úteis, das 08h30min às 17h30min. A Administração não se responsabilizará pela tempestividade de documentos que sejam recebidos por outros meios.

5.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração no edital influencie na formulação das propostas.

5.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, no sistema eletrônico - www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5.5. Não serão aceitas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar deste Pregão a pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito.

6.2. Não poderão participar da presente licitação, as pessoas jurídicas:

6.2.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.2. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.3. Nas quais conselheiros, delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau atuem como sócios, proprietários, prepostos, empregados ou mediante qualquer outro vínculo jurídico.

6.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

6.4. A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. A participação dos interessados, no dia e hora fixados, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores totais, exclusivamente por meio eletrônico.

6.6. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.pregaoonlinebanrisul.com.br

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

7.2. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRCRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.
- 8.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.
- 8.4. A proposta deverá discriminar os valores unitários, valor mensal e valor total anual para cada item e o valor global anual do grupo, incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.
- 8.5. Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 8.6. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.
- 8.7. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância das licitantes.
- 8.9. As Licitantes poderão incluir, nas respectivas propostas, informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos, desde que de caráter meramente elucidativo.
- 8.10. Para efeitos deste edital, poderão ser desclassificadas as propostas que:
- 8.10.1. Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.
 - 8.10.2. Não atenderem as disposições do edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.
- 9.2. OS LANCES SERÃO DECRESCENTES, PELO VALOR GLOBAL ANUAL.**
- 9.3. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha cadastrado proposta de preços.

9.4. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará a autora dos lances às demais participantes.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. O sistema informará a proposta melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da oferta.

9.10. A proposta final atualizada deverá ser encaminhada via sistema, NO PRAZO DE DUAS HORAS, e conterá a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS.

Parágrafo único: O atendimento a este procedimento é condição de aceitabilidade da proposta.

9.11. Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável, ou se a fornecedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido melhor preço.

9.12. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de melhor preço.

9.13. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

9.14. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa às participantes.

9.15. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

9.15.1. A declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição da sua proposta inicial.

9.15.2. A ausência dessa declaração, no momento da proposta eletrônica, significará a desistência da Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu art. 44, e Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.15.3. Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015, e que tenham declarado que se enquadram nessa categoria conforme item.

9.15.4. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.15.5. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

9.15.6. O sistema de Compras Eletrônicas informará as empresas que se enquadrarem nas condições acima.

9.15.7. Ocorrendo o empate, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.15.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido acima, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15.9. Não ocorrendo a contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.15.10. Na hipótese de não-contratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação da licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro,

manifestando sua intenção, com motivação simples, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.

10.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A falta de manifestação imediata importará a decadência do direito de recurso.

10.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública.

10.5. Os recursos e contrarrazões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRCRS, localizado na Avenida Praia de Belas, n.º 1554, em Porto Alegre-RS, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h30min.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. São documentos necessários à habilitação:

11.1.1. Certidão comprovando regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;

11.1.2. Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.1.3. Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.1.4. Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;

11.1.5. Comprovante de inscrição no CNPJ;

11.1.6. Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera;

11.1.7. Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.1.8. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores, ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

11.1.10. Um ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado;

11.1.11. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2. Caso a licitante possua CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC, pode apresentá-lo, ficando dispensada a apresentação dos documentos relativos às informações válidas já atestadas pelo referido certificado.

11.3. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

11.4. Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até 01 (um) dia após o encerramento da sessão pública, através do e-mail comlic@crcrs.org.br, sendo ônus da licitante promover a confirmação de recebimento dos documentos.

11.5. Após análise do pregoeiro, este notificará a licitante para eventuais complementações ou substituições de documentos, que ocorrerão no prazo de 01 (um) dia, salvo aplicação do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Comprovada a habilitação será efetuada a adjudicação global do objeto à licitante vencedora.

12.2. Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Banrisul, além de citado na ata eletrônica.

13. DAS PENALIDADES

A licitante que, convocada, recusar-se a firmar o contrato ou não comprovar o atendimento às condições de habilitação no prazo consignado, sujeitar-se-á a penalidade relativa à rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da penalidade cominada no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.4. Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível o acesso por qualquer cidadão.

14.4.1. A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras, como também pela pesquisa na área de acesso restrito. Ambas publicam o mesmo conteúdo.

14.4.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

14.5. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços e da documentação de habilitação submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.6. O CRCRS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços.

14.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta de preços ou da documentação de habilitação.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.11. O CRCRS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

14.12. Da mesma forma, o CRCRS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

14.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.14. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

14.15. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

14.16. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

14.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.crcrs.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no subitem 5.1, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.19.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.19.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2018.

Ana Tércia Lopes Rodrigues
Presidente do CRCRS

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 08/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51/2018
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento foi elaborado com base na Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, constituindo peça integrante e inseparável do instrumento convocatório, contendo os elementos essenciais fixados na legislação.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa concessionária ou autorizada pela ANATEL, para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, de fixo para fixo e de fixo para móvel, Instalação de Linhas Telefônicas e Assinaturas Básicas Mensais, a serem executados de forma contínua, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas neste termo.

1.2. A licitação será em grupo, formado por itens, conforme tabela constante neste Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto licitado abrangerá o grupo especificado pelos Itens/Serviços constantes na tabela descritiva, disposta a seguir.

GRUPO ÚNICO	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/CONSUMO MENSAL ESTIMADO
Item 01	Instalação de Linhas Diretas	Unidade	08 (Cobrança Única)
Item 02	Assinatura Básica de Linhas Diretas	Assinatura Total	08
Item 03	Instalação do Link E-1 Tronco Digital, bidirecional, com um link de 30 canais digitais	Unidade	01 (Cobrança Única)
Item 04	Custo mensal Feixe Digital E1 30 canais 2Mbps	Unidade	01
Item 05	Custo mensal da Assinatura Básica DDR Digital (50 ramais)	Unidade	01
Item 06	Chamadas fixo/fixo dentro Local	Minutos	12000
Item 07	Chamadas fixo/fixo dentro LDN	Minutos	1000
Item 08	Chamadas fixo/móvel dentro do RS (VC1)	Minutos	1000
Item 09	Chamadas fixo/móvel dentro do RS (VC2)	Minutos	200
Item 10	Chamadas fixo/móvel para fora do RS (VC3)	Minutos	200

3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC

3.1.1. Fornecimento de Linhas Telefônicas Analógicas

3.1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos na Tabela abaixo:

N.º Telefone	Cidade	Endereço	Quantidade
(54) 3228-1909	Caxias do Sul-RS	Av. Júlio de Castilhos, 760 Sobreloja Bairro N. Sr ^a de Lourdes	01
(54) 3332-8841	Ijuí-RS	Rua Albino Brendler, 864 Bairro Centro	01
(51) 3709-2816	Lajeado-RS	Rua Venceslau Brás, 55 Bairro Centro	01
(51) 3582-2210	Novo Hamburgo-RS	Rua Orestes Travi, 36 Bairro Jardim Mauá	01
(54) 3312-2440	Passo Fundo-RS	Rua Sete de Agosto, 448 Bairro Centro	01
(53) 3227-1812	Pelotas-RS	Rua General Argolo, 593 Bairro Centro	01
(55) 3222-2808	Santa Maria-RS	Alameda Santiago do Chile, 115 Bairro N. Sr ^a de Lourdes	01
(51) 3713-3798	Santa Cruz-RS	Av. do Imigrante, 469 Bairro Centro	01

3.1.1.2. Ativar novas linhas telefônicas conforme as necessidades do CONTRATANTE.

3.1.1.3. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme as necessidades do CONTRATANTE.

3.1.1.4. Oferecer a possibilidade de serviços adicionais, como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

3.1.1.5. Instalar novas linhas telefônicas, no prazo máximo de 10 dias.

3.1.1.6. Fornecer as linhas telefônicas tele-alimentadas, a fim de garantir a comunicação, mesmo na falta de energia elétrica.

3.1.1.7. Possuir uma Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800.

3.1.1.8. Manter a numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade, regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no Anexo I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

3.1.2. Fornecimento de Tronco Digital E1 e Faixas DDR.

3.1.2.1. A contratada deverá fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR conforme especificações a seguir.

3.1.2.2. Fornecimento de serviço de telefonia fixa, na modalidade local, a partir da Central Telefônica da contratante, localizada na sede situada na Av. Praia de Belas, n.º 1554, em Porto Alegre-RS, através de entroncamento digital de 2 Mbps, com 30 troncos bidirecionais e 50 ramais com Sistema de Discagem Direta à Ramal-DDR, nos termos da regulamentação da ANATEL.

3.1.2.2.1. Todos os equipamentos materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos Bidirecionais serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para o Contratante.

3.1.2.3. Interface tipo G 703.

3.1.2.4. Sinalização de Linha tipo R2D.

3.1.2.5. Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S.

3.1.2.6. Ativar e desativar troncos conforme a necessidade do CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

3.1.2.7. O prazo para instalação da infraestrutura e disponibilização dos acessos é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de prestação dos serviços, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a critério da Administração, salvo quando a licitante vencedora for a atual CONTRATADA, caso em que os serviços deverão ser colocados à disposição imediatamente após a assinatura do contrato.

3.1.2.7.1. Caso a licitante vencedora não seja a atual fornecedora dos serviços de telefonia, as novas instalações ocorrerão concomitantemente a partir da sua desativação de forma a evitar a interrupção dos serviços, mantendo a continuidade do sistema, salientando que todos os custos de instalação correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.2.8. Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) de 99% ao mês.

3.1.2.9. Início de atendimento, em caso de defeito, em até 4 horas.

3.1.2.10. Atendimento com meio físico em fibra ótica.

3.1.2.10.1. Não serão aceitas soluções que contemplem sublocação de meio físico, devendo a CONTRATADA prover o serviço por meios próprios.

3.1.2.11. Central de Atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano, através de um número 0800.

3.1.2.12. Mudança de endereço de acessos instalados com o mesmo prazo de instalação de novos acessos.

3.1.2.13. A CONTRATADA deverá manter a numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade, regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no Anexo I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

3.1.2.14. Fornecimento / Instalação / Habilitação de Link E1, de todos os canais/ramais e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

3.1.2.15. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.

3.1.2.16. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.

3.1.2.17. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.

3.1.2.18. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2) que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.

3.1.2.19. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3) que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.

3.1.2.20. Prestação dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

3.1.2.21. O modelo de cobrança para esse tipo de chamada deverá ser de Cadência 3/30/6 segundos.

3.1.2.22. O Valor dos minutos excedentes deverá ser o mesmo do valor dentro da franquia.

3.1.2.23. Não será permitida a cobrança de quaisquer outros tipos de valores tais como conexão, etc., caso a operadora possua esse tipo de cobrança, o mesmo deverá ser diluído no preço do minuto.

3.1.2.24. O custo para o CRCRS das ligações recebidas a cobrar deverá ter o mesmo valor do custo das chamadas originadas pelo CRCRS.

4. DO ATENDIMENTO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA).

4.1. Os serviços objeto desta contratação devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com atendimento em até 4 (quatro) horas da abertura do chamado, em regime de 24 horas e 7 dias por semana, sem limite de chamados.

4.3. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas.

4.4. Portabilidade de acordo com o Anexo da Resolução N.º 460 da ANATEL, de 20/03/2007, da ANATEL, na qual assegura ao CONTRATANTE a manutenção, sem qualquer ônus, da numeração (DDR) compreendida entre (51) 3254-9400 a 3254-9499.

4.5. Alocação de técnicos nas dependências do CRCRS, on-site, conforme demandas e de acordo com cada especialidade tecnológica, durante o horário comercial (8h30 às 17h30).

4.6. Alocação de técnicos especialistas para execução de serviços em horário extraordinário, feriados e finais de semana, com pré-agendamento.

4.7. Sistema para Gestão de Atendimento (será de responsabilidade da Contratada disponibilizar sistema de registro das atividades técnicas), os quais deverão conter no mínimo: data do chamado, número do chamado, especificação do problema relatado, diagnóstico e ações tomadas para resolução, horário inicial e final do atendimento, nome e assinatura do técnico, identificação e assinatura da contratante autorizando o serviço.

4.8. O Serviço de Atendimento Telefônico para registro e acompanhamento dos chamados será exigido durante os 7 (sete) dias da semana e pelo período de 24 (vinte e quatro) horas do dia.

4.9. O Serviço de Atendimento deverá ser prestado via telefone, através de número 0800 ou ligação local (DDD), ou ainda, e-mail ou website.

4.10. Todos os chamados deverão ser registrados e emitidos protocolos de atendimento.

4.11. O serviço de atendimento telefônico não deverá ter custo para o Contratante, ou seja, não serão computadas as horas de conversação.

4.12. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A contratação de pessoa jurídica para execução do objeto do presente Termo de Referência, ou seja, de serviços de telefonia, enquadra-se na categoria de serviços comuns, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, possuindo disponibilidade no mercado próprio, ou seja, encontra-se disponível para contratação, a qualquer momento, cuja padronização consta demonstrada através da predeterminação do seu objeto, de forma objetiva e uniforme, sendo assim, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, cabe licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Quanto a forma eletrônica, é preferencial à luz do art. 4º do Decreto 5.450/05.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os Serviços de Telefonia, devido a sua natureza, necessitam ser realizados de forma contínua e por longa duração, de modo a evitar a sua interrupção, o que pode acarretar prejuízos à Administração.

6.2. A aquisição é necessária em razão da sua natureza complementar na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional desta autarquia.

6.3. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271/97, constituindo-se em atividades complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.4. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia, justifica-se para suprir as necessidades de comunicação telefônica do CRCRS, por ser considerado serviço auxiliar, de natureza contínua, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a efetividade e continuidade de suas atividades.

6.5. A contratação em questão é necessária para a continuidade e efetividade no desempenho das atividades operacionais do CRCRS e se destina ao cumprimento de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do CRCRS.

6.6. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.7. Esta licitação não é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado representaria prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, conforme previsto no inciso II do artigo 10.º do Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, pois não permitiria que as demais empresas de telefonia, outorgadas pela ANATEL, participassem do certame, podendo restar deserta a licitação, ou ainda, resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

6.8. O Edital e seus anexos não apresentam serviços com características exclusivas a qualquer Operadora de Telecomunicação, restringindo-se a apresentar as características individuais e próprias para o atendimento das necessidades atuais do CRCRS e das suas Delegacias Regionais vinculadas, preservando a possibilidade de atendimento por diversas operadoras que prestam os serviços constantes no seu objeto, razão pela qual, permitirão o exercício de concorrência entre as licitantes proporcionando o menor preço à Administração.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá discriminar os valores unitários, valor mensal e valor total anual para cada item e o valor global anual do grupo, incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

7.2. Somente será aceita proposta com a totalidade do serviço solicitado em cada item.

7.3. Os preços unitários deverão ser completos, abrangendo além da boa prestação dos serviços, os tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim, tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

8. DO PERFIL DE TRÁFEGO

8.1. Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas na tabela constante no Item 2.1 do presente termo, como referência orientativa para apresentação de proposta.

8.2. O Perfil de Tráfego (vide tabela item 2.1) compõe-se de uma estimativa, em minutos, baseadas nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados.

8.3. O Perfil de Tráfego apresentado servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e portanto, não implica em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para o CONTRATANTE.

9. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

9.1. A estimativa de tráfego anual (em minutos e outros) toma como parâmetro o histórico de utilização dos serviços pelo CRCRS, através da empresa de telefonia que possui Contrato em vigor.

9.2. Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas na tabela abaixo, como referência orientativa para apresentação de proposta.

9.3. Os preços referenciais, que servirão de estimativa, foram determinados com base na média aritmética simples dos preços provenientes da pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em contratações similares de outros entes públicos e das propostas comerciais obtidas junto a empresas do ramo de telefonia, conforme documentação anexa, que após avaliadas, passaram a compor as tabelas dispostas a seguir.

9.4. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (PERFIL DE TRÁFEGO)

9.4.1. Valores Estimativos dos Serviços

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE OU CONSUMO MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Instalação de Linhas Diretas	Unidade	08 (Cobrança Única)	R\$ 43,03	-----	R\$ 344,24
02	Assinatura Básica de Linhas Diretas	Assinatura Total	08	R\$ 76,85	R\$ 614,80	R\$ 7.377,60
03	Instalação Tronco E1	Unidade	01 (Cobrança Única)	R\$ 1.472,10	-----	R\$ 1.472,10
04	Custo mensal Feixe Digital E1 30 canais 2MBPS	Unidade	01	-----	R\$ 1.196,66	R\$ 14.359,92
05	Custo mensal da Assinatura Básica DDR Digital (50 ramais)	Unidade	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

06	Chamadas dentro Local	fixo/fixo	Minutos	12000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
07	Chamadas dentro LDN	fixo/fixo	Minutos	1000	R\$ 0,36	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
08	Chamadas dentro do RS (VC1)	fixo/móvel	Minutos	1000	R\$ 0,59	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00
09	Chamadas dentro do RS (VC2)	fixo/móvel	Minutos	200	R\$ 0,58	R\$ 116,00	R\$ 1.392,00
10	Chamadas para fora do RS (VC3)	fixo/móvel	Minutos	200	R\$ 0,66	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.409,46	R\$ 54.729,86

9.5. O Valor total anual de referência é de R\$ 54.729,86 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

9.6. Os serviços compõem-se pelos serviços individuais, cobrados por acesso fixo-fixo ou fixo-móvel, como assinatura básica por tipo de acesso, serviço de gestão on-line, serviço de tarifa zero entre chamadas para mesma operadora na modalidade fixo-fixo (Degrau 1 a 4), e os serviços compartilhados, distribuídos a todos os acessos habilitados no Contrato, sendo cobrados separadamente conforme o uso.

9.7. Os serviços compartilhados são uma estimativa média do total de serviços previstos, tendo como referência o previsto no contrato vigente. Trata-se apenas de uma estimativa de despesa e não de um limite mensal fixo máximo ou mínimo ou atrelado ao acesso, desta maneira todos os acessos fixos contratados compartilharão os serviços, devendo ser cobrado de cada acesso somente o que for efetivamente utilizado.

9.8. Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes dos Planos Básicos ou Alternativos, aprovados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

9.9. O CONTRATANTE poderá solicitar, à licitante vencedora, após 12 (doze) meses e durante a vigência do contrato, a renegociação dos valores contratados, quando os preços praticados se apresentarem desvantajosos para a Administração.

9.10. Haverá apenas um contrato, ou vencedor, pois o julgamento será pelo menor VALOR GLOBAL ANUAL.

9.11. Os preços de referência e a planilha de formação de preços deste Termo de Referência servem como parâmetro para fins de julgamento, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, dos lances apresentados pelas licitantes e conseqüentemente para adjudicação da proposta vencedora.

9.12. Os valores apresentados nos preços de referência são meramente referenciais e possuem a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do CONTRATANTE de atendimento de tais valores, no período de contratação.

9.13. A quantidade total de minutos apresentada servirá somente de subsídio às licitantes para formulação de propostas, não havendo nenhuma obrigatoriedade, de nenhuma das partes, em utilizar ou fornecer apenas os minutos propostos.

9.14. Os descontos eventualmente ofertados serão praticados durante toda a execução do contrato.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento dos preços será o de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

10.2. A respeito, cumpre mencionar a Súmula 247/04 da Corte de Contas:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. - grifamos -

Sobre o alcance da súmula acima transcrita, cabe menção ao seguinte julgado:

9. (...) a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula n.º 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula n.º 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. (Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013)

Destaca-se que para a definição do grupo, a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para classificar os itens que o integra, visto que os itens agrupados são de mesma natureza, observando-se que as empresas do ramo de telefonia são plenamente capazes de prestar os serviços com o atendimento simultâneo do complexo apresentado, de modo que encontra-se mantida a competitividade necessária à disputa, através da ampla concorrência, não havendo restrição à participação de empresas que prestam os serviços a serem contratados, ademais os itens são relacionados entre si, dependentes e agrupados para um único propósito, preservando-se assim a economia de escala, sendo esperada a oferta de menores preços pelas licitantes.

O gerenciamento centralizado facilita a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística, com uma única empresa encarregada pelo fornecimento dos serviços dos itens dispostos no grupo que compõe o objeto a ser licitado.

Ante o exposto, inexistente restrição à competitividade do certame, decorrente da metodologia adotada.

Assim sendo, o procedimento adotado se coaduna com as orientações da Corte de Contas.

11. DA VISTORIA

11.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30min às 17h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3254-9400.

11.1.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

11.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3 Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, conforme o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

12.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração do CRCRS convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRCRS.

12.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.5. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses.

12.7. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

12.8. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

14. DO REAJUSTE

14.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta ou a data da última repactuação, aplicando-se o Índice de Serviço de Telecomunicação – IST, acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

14.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de documento oficial específico pela CONTRATADA.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta do elemento de despesa 6.3.1.3 - Uso de Bens e Serviços, conta 6.3.1.3.02.01.036-Serviços de Telecomunicações.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A capacidade operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado ou declaração emitido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado junto à ofertante, que comprove a execução prévia de objeto semelhante ao ora licitado.

17. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.1.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços;

17.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um gestor designado, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

17.1.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

17.1.6. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

17.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado;

17.1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, referente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, conforme temos contratuais descritos neste documento; desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato; e ainda, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, mediante as Notas Fiscais, devidamente discriminadas e atestadas;

17.1.11. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL n.º 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), n.º 426/2005 (Regulamento do STFC) e/ou n.º 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível;

17.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.2.2. Os serviços contratados deverão ser ativados e estarem disponíveis para uso, no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, a contar da assinatura do contrato;

17.2.3. Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato;

17.2.4. Assegurar ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS, o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação, sendo que essas ofertas deverão ser comprovadas no ato da cobrança das faturas mensais;

17.2.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

17.2.6. Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

17.2.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.2.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CRCRS ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

17.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.2.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no CRCRS para a execução do serviço;

17.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

17.2.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

17.2.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

17.2.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no CRCRS, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Conselho;

17.2.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

17.2.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.2.21. Responder pelos danos causados diretamente ao CRCRS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

17.2.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.24. Encaminhar mensalmente, por meio eletrônico e impressos, os documentos de cobrança, até 05 dias antes do vencimento, endereçados à Sede deste Conselho, podendo ainda, através de autorização prévia e expressa, o documento de cobrança passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico;

17.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

17.2.26. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL n.º 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), n.º 426/2005 (Regulamento do STFC) e n.º 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível;

17.2.27. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL n.º 460/2007 e legislação subsequente;

17.2.28. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

17.2.29. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis, além de comunicar ao setor responsável pela

Telefonia, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.2.30. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

17.2.31. Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso de chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e de ligações a cobrar, quando solicitado;

17.2.32. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à CONTRATANTE o valor igual ao do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (conforme art. 85 da Resolução ANATEL n.º 632/2014);

17.2.33. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (conforme art. 62, § 3.º, II da Lei n.º 8.666/93);

17.2.34. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

17.2.35. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados e aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.1.3. Fraudar na execução do contrato.

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no

Contrato de Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização, outorgados pela ANATEL, acrescidas das seguintes:

19.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 19.2.1.2:

19.2.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

19.2.1.2. Multa de:

19.2.1.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias.

19.2.1.2.2. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.2.1.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.1.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.2.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.2.1.4. Declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

19.2.1.5. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

19.2.1.6. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

19.2.1.7. A penalidade prevista no item 19.2.1.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao

CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

19.2.1.8. A penalidade prevista no item 19.2.1.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 19.2.1.3, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

19.2.1.9. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

19.2.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

19.2.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

20. DO PAGAMENTO

20.1. De acordo com o artigo 64 da lei n.º 9.430, de 27/12/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o Pis/Pasep.

20.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1234/12 e alterações).

20.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

20.4. Caso haja atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRCRS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pelo IPCA, e sua apuração se fará

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271/97.

22.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, letra i, ambos da IN n.º 05/2017.

22.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

22.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

22.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

22.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

23. DA GESTÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

23.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

23.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

23.4.1. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

23.4.2. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

23.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de atraso em sua prestação.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes Leis e/ou Decretos, Atos, Resoluções e Instruções Normativas:

24.1.1. Lei n.º 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT).

24.1.2. Decreto n.º 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público).

24.1.3. Resolução ANATEL n.º 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC).

24.1.4. Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP).

24.1.5. Resolução ANATEL n.º 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC).

24.1.6. Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

24.1.7. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 08/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51/2018

ANEXO II

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, n.º 1.554, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.698.471/0001-33, neste ato representada por sua Presidente, Contadora ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no Processo Administrativo CRCRS n.º 51/2018 e se rege pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 08/2018, na proposta apresentada e, nos demais elementos do referido processo de licitação, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa concessionária ou autorizada pela ANATEL, para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, de fixo para fixo e de fixo para móvel, Instalação de Linhas Telefônicas e Assinaturas Básicas Mensais, a serem executados de forma contínua, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto licitado abrangerá o grupo especificado pelos itens constantes na tabela descritiva com suas especificações dispostas a seguir.

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE OU CONSUMO MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Instalação de Linhas Diretas	Unidade	08 (Cobrança Única)		-----	
02	Assinatura Básica de Linhas Diretas	Assinatura Total	08			
03	Instalação Tronco E1	Unidade	01 (Cobrança Única)		-----	
04	Custo mensal Feixe Digital E1 30 canais 2MBPS	Unidade	01			
05	Custo mensal da Assinatura Básica DDR Digital (50 ramais)	Unidade	01			
06	Chamadas fixo/fixo dentro Local	Minutos	12000			
07	Chamadas fixo/fixo dentro LDN	Minutos	1000			
08	Chamadas fixo/móvel dentro do RS (VC1)	Minutos	1000			
09	Chamadas fixo/móvel dentro do RS (VC2)	Minutos	200			
10	Chamadas fixo/móvel para fora do RS (VC3)	Minutos	200			
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (.....).

2.2. Nos valores ajustados já estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto do presente contrato, inclusive os impostos, taxas ou outros ônus, federais, estaduais e/ou municipais porventura incidentes, incluído os pedágios, encargos sociais e trabalhistas, bem como seguros, materiais, equipamentos, despesas com alimentação e pernoite, ou qualquer outro elemento que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que fazem parte do objeto do presente contrato, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do instrumento convocatório, serão prestados nos locais e horários definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC

4.1.1. Fornecimento de Linhas Telefônicas Analógicas

4.1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos na Tabela abaixo:

N.º Telefone	Cidade	Endereço	Quantidade
(54) 3228-1909	Caxias do Sul-RS	Av. Júlio de Castilhos, 760 Sobreloja - Bairro N. Sr ^a de Lourdes	01
(54) 3332-8841	Ijuí-RS	Rua Albino Brendler, 864 Bairro Centro	01
(51) 3709-2816	Lajeado-RS	Rua Venceslau Brás, 55 Bairro Centro	01
(51) 3582-2210	Novo Hamburgo-RS	Rua Orestes Travi, 36 Bairro Jardim Mauá	01
(54) 3312-2440	Passo Fundo-RS	Rua Sete de Agosto, 448 Bairro Centro	01
(53) 3227-1812	Pelotas-RS	Rua General Argolo, 593 Bairro Centro	01
(55) 3222-2808	Santa Maria-RS	Alameda Santiago do Chile, 115 Bairro N. Sr ^a de Lourdes	01
(51) 3713-3798	Santa Cruz-RS	Av. do Imigrante, 469 Bairro Centro	01

4.1.1.2. Ativar novas linhas telefônicas conforme as necessidades do CONTRATANTE.

4.1.1.3. Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme as necessidades do CONTRATANTE.

4.1.1.4. Oferecer a possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme as necessidades do CONTRATANTE.

4.1.1.5. Instalar novas linhas telefônicas no prazo máximo de 10 dias.

4.1.1.6. Fornecer as linhas telefônicas tele-alimentadas, a fim de garantir a comunicação, mesmo na falta de energia elétrica.

4.1.1.7. Possuir uma Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800;

4.1.1.8. Manter a numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade, regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no Anexo I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

4.1.2. Fornecimento de Tronco Digital E1 e Faixas DDR.

4.1.2.1. A contratada deverá fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR conforme especificações a seguir.

4.1.2.2. Fornecimento de serviço de telefonia fixa, na modalidade local, a partir da Central Telefônica da contratante, localizada na sede situada na Av. Praia de Belas, n.º 1554, em Porto Alegre-RS, através de entroncamento digital de 2 Mbps, com 30 troncos bidirecionais e 50 ramais com Sistema de Discagem Direta à Ramal - DDR, nos termos da regulamentação da ANATEL.

4.1.2.2.1. Todos os equipamentos materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos Bidirecionais serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para o Contratante.

4.1.2.3. Interface tipo G.703.

4.1.2.4. Sinalização de Linha tipo R2D.

4.1.2.5. Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S.

4.1.2.6. Ativar e desativar troncos conforme a necessidade do CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

4.1.2.7. Prazo de instalação de 30 dias, após a assinatura do contrato.

4.1.2.8. Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) de 99% ao mês.

4.1.2.9. Início de atendimento, em caso de defeito, em até 4 horas.

4.1.2.10. Atendimento com meio físico em fibra ótica.

4.1.2.10.1 Não serão aceitos soluções que contemplem sublocação de meio físico, devendo a CONTRATADA prover o serviço por meios próprios.

4.1.2.11. Central de Atendimento 24 horas por dia e 365 dias por ano, através de um número 0800.

4.1.2.12. Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos.

4.1.2.13. A CONTRATADA deverá manter a numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade, regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no Anexo I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.

4.1.2.14. Fornecimento / Instalação / Habilitação de Link E1, de todos os canais/ramais e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

4.1.2.15. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local;

4.1.2.16. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local;

4.1.2.17. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local;

4.1.2.18. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2) que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

4.1.2.19. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3) que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto;

4.1.2.20. Prestação dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

4.1.2.21. O modelo de cobrança para esse tipo de chamada deverá ser de Cadência 3/30/6 segundos.

4.1.2.22. O Valor dos minutos excedentes deverá ser o mesmo do valor dentro da franquia.

4.1.2.23. Não será permitida a cobrança de quaisquer outros tipos de valores tais como conexão, etc, caso a operadora possua esse tipo de cobrança o mesmo deverá ser diluído no preço do minuto.

4.1.2.24. O custo para o CRCRS, das ligações recebidas a cobrar, deverá ter o mesmo valor do custo das chamadas originadas pelo CRCRS.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

5.1. Os serviços objeto desta contratação devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com atendimento em até 4 (quatro) horas da abertura do chamado, em regime de 24 horas e 7 dias por semana, sem limite de chamados.

5.3. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas.

5.4. Portabilidade de acordo com o Anexo da Resolução N.º 460 da ANATEL, de 20/03/2007, na qual assegura ao CONTRATANTE à manutenção, sem qualquer ônus, da numeração atualmente utilizada nas faixas de ramais DDR, nas linhas diretas analógicas e nas linhas de celulares.

5.5. Alocação de técnicos nas dependências do CRCRS, on-site, conforme demandas e de acordo com cada especialidade tecnológica, durante o horário comercial (8h30 às 17h30).

5.6. Alocação de técnicos especialistas para execução de serviços em horário extraordinário, feriados e finais de semana, com pré-agendamento.

5.7. Sistema para Gestão de Atendimento (será de responsabilidade da Contratada disponibilizar sistema de registro das atividades técnicas), os quais deverão conter no mínimo: data do chamado, número do chamado, especificação do problema relatado, diagnóstico e ações tomadas para resolução, horário inicial e final do atendimento, nome e assinatura do técnico, identificação e assinatura da contratante autorizando o serviço.

5.8. O Serviço de Atendimento Telefônico para registro e acompanhamento dos chamados será exigido durante os 07 (sete) dias da semana e pelo período de 24 (vinte e quatro) horas do dia.

5.9. O Serviço de Atendimento deverá ser prestado via telefone, através de número 0800 ou ligação local (DDD), ou ainda, e-mail ou website.

5.10. Todos os chamados deverão ser registrados e emitidos protocolos de atendimento;

5.11. O serviço de atendimento telefônico não deverá ter custo para o Contratante, ou seja, não serão computadas as horas de conversação.

5.12. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um gestor designado, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

6.1.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.6. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

6.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado.

6.1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, referente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, conforme termos contratuais descritos neste documento; desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato; e ainda, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, mediante as Notas Fiscais, devidamente discriminadas e atestadas.

6.1.11. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL n.º 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), n.º 426/2005 (Regulamento do STFC) e/ou n.º 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

6.2.2. Iniciar os trabalhos imediatamente, após a assinatura do contrato, e estar com o serviço disponível para uso em 60 dias;

6.2.3. Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato;

6.2.4. Assegurar ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS, o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação, sendo que essas ofertas deverão ser comprovadas no ato da cobrança das faturas mensais.

6.2.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2.6. Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

6.2.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.2.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CRCRS ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

6.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.2.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no CRCRS para a execução do serviço.

6.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.2.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

6.2.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.2.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no CRCRS, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Conselho;

6.2.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

6.2.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.21. Responder pelos danos causados diretamente ao CRCRS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.24. Encaminhar mensalmente, por meio eletrônico, ao Setor Responsável pela Telefonia, as faturas até 15 dias antes do vencimento e entregá-las impressas, no prazo máximo de 10 dias úteis antes do vencimento, ao protocolo do CONTRATANTE, devendo ser endereçada à Sede deste Conselho.

6.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.2.26. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL n.º 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), n.º 426/2005 (Regulamento do STFC) e n.º 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.

6.2.27. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL n.º 460/2007 e legislação subsequente.

6.2.28. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

6.2.29. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis, além de comunicar ao setor responsável pela Telefonia, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.2.30. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

6.2.31. Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso de chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e de ligações a cobrar, quando solicitado.

6.2.32. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à CONTRATANTE o valor igual ao do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (conforme art. 85 da Resolução ANATEL n.º 632/2014).

6.2.33. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (conforme art. 62, § 3.º, II da Lei n.º 8.666/93).

6.2.34. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.35. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados e aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, a Contratada que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.1.3. Fraudar na execução do contrato.

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.5. Cometer fraude fiscal.

7.1.6. Não mantiver a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Contrato de Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização, outorgados pela ANATEL, acrescidas das seguintes:

7.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 7.2.1.2:

7.2.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

7.2.1.2. Multa de:

7.2.1.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.1.2.2. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.2.1.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.1.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.2.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2.1.4. Declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da idoneidade da CONTRATADA.

7.2.1.5. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

7.2.1.6. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

7.2.1.7. A penalidade prevista no item 7.2.1.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.\

7.2.1.8. A penalidade prevista no item 7.2.1.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 7.2.1.3, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

7.2.1.9. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

7.2.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

7.2.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271/97.

8.2. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, letra i, ambos da IN n.º 05/2017.

8.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

9.4.1. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

9.4.2. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.4.3. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de atraso em sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta do elemento de despesa 6.3.1.3 Uso de Bens e Serviços – 6.3.1.3.02.01.036 Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. De acordo com o artigo 64 da lei n.º 9.430, de 27/12/1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o Pis/Pasep.

11.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1234/12 e alterações).

11.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

11.4. Caso haja atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRCRS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pelo IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta ou da data da última repactuação, aplicando-se o Índice de Serviço de Telecomunicação – IST, acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

15.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de documento oficial específico pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

16.1.3. Judicialmente, nos termos legais.

16.2. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

19.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

19.3. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, ____ de novembro de 2018.

Contadora ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES
Presidente do CRCRS

CONTRATADA

Testemunhas - _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

